

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/DG 1/2020]

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 03, DE 4 DE NOVEMBRO 2019

Dispõe sobre o gozo de férias por servidores, com impacto financeiro no exercício de 2020, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso I, da [Portaria GP n. 3/2018](#),

CONSIDERANDO a restrição orçamentária no exercício de 2020, em razão da impossibilidade da recomposição pelo Poder Executivo, conforme disposto nos §§ 7º e 8º do art. 107 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

CONSIDERANDO o impacto, no orçamento do Tribunal, da [Lei n. 13.317 de 20 de julho de 2016](#), que altera dispositivos da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências, e da [Lei n. 13.752, de 26 de novembro de 2018](#), que dispõe sobre o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por ocasião das reuniões do Colégio de Presidentes e Corregedores (COLEPRECOR) e dos Diretores-Gerais de Tribunais Regionais do Trabalho, no sentido de que a dotação orçamentária prevista para despesas de pessoal em 2020 se restringe às parcelas ordinárias, não contemplando o pagamento do adicional de férias relativo a período superior ao previsto anualmente;

CONSIDERANDO a divulgação, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos limites orçamentários para o exercício de 2020, conforme MENSAGEM SEOFI/CSJT N° 30/2019, de 19 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que a [Resolução CNJ n. 293, de 27 de agosto de 2019](#), poderá afetar o orçamento definido para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular N. SEGP 10/2019, no sentido de que cada magistrado deverá requerer apenas dois períodos de férias em 2020, totalizando sessenta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio das férias a serem usufruídas em 2020 pelos servidores do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da [Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência na gestão pública; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº TRT/PAD/30963/2019,

RESOLVE:

Art. 1º O gozo de férias pelos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com impacto financeiro no exercício de 2020, observará o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Fica vedado aos servidores, no exercício de 2020, o gozo de férias por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo se restringe a períodos que resultem impacto financeiro.

Art. 3º Quando da autorização das férias no SIGEP- online, o gestor da unidade ou quem agir por delegação deverá observar a limitação imposta no art. 2º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Verificada a marcação de período superior a 30 (trinta) dias, com impacto financeiro, as férias serão canceladas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do gestor ou de quem autorizou o registro no SIGEP-online.

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas, com suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer momento, dependendo da execução orçamentária no exercício de 2020.

DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL
Diretor-Geral